

LEI MUNICIPAL Nº 1044/06

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE., Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2007 e dá outras providências.

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas na Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco, bem como o que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art. 79, inc. II § 2º e a Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2007 compreendendo:

- I - Metas e prioridades da Administração Municipal;
- II - Diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2007 dos Poderes Legislativo e Executivo, incluindo abertura de crédito adicionais;
- III - Disposições relativas às despesas do Município com pessoal;
- IV - Disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- V - Disposições de caráter supletivo sobre execução do orçamento.

METAS E PRIORIDADES

Art. 2º - As metas e prioridades da administração municipal serão definidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2007, elaborada com estrita observância às disposições contidas na Legislação em vigor,



especialmente no tocante à classificação funcional programática e econômica, conforme Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Orgânica Municipal.

Art. – 3º O projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2007, será entregue à Câmara de Vereadores até 30 de setembro de 2006, nos termos do art. 124, §1º, III, da Constituição Estadual;

§ 1º - O Projeto de Lei de que trata o inciso I, tramitará na Câmara no prazo estabelecido nos incisos I e III do artigo 55, D. T. (Disposições Transitórias) da Constituição Estadual devendo ser devolvido para sanção até 30 de novembro de 2006.

§ 2º - O Poder Legislativo devolverá o Projeto de Lei Orçamentária para sanção do Poder Executivo acompanhado de cópia das emendas aprovadas, visando sua incorporação.

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 5º - Não poderão ser programados novos projetos à custa de anulação de dotações destinados aos investimentos em andamento e sem previa comprovação de sua viabilidade técnica econômica e financeira.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, abastecimento, infra-estrutura e saneamento básico, deles encaminhando cópia para conhecimento do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único- O Poder Executivo também poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da federação, através de convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 7º - o Orçamento do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta e indireta.



Art. 8º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2007, obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 101, e aos dispositivos, forma e detalhamento estabelecido na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, cumpridas as seguintes disposições:

§ 1º O montante das despesas fixadas não deverão ser superior ao das receitas estimadas.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária em todos os níveis, com reflexos diretos na receita municipal, e os índices inflacionários do exercício, no período de janeiro a agosto de 2006.

§ 3º - O Pagamento da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º - Conterá autorização para suplementação de dotações orçamentária de até três por cento da receita estimada.

§ 5º - A proposta do Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborada obedecendo ao limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 25, de 15.02.2000.

§ 6º - Dos recursos previstos no § 5º deste artigo, o Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) com a despesa total com a folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com os subsídios dos vereadores.

§ 7º - A renúncia de Receita, a qualquer título, só poderá ser concedida através de lei específica.

§ 8º - Os valores da receita e da despesa constante no Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizada na Lei Orçamentária, por Decreto do Poder Executivo, adotando-se como fator, índice oficial do Governo Federal, ou outro que o substitua.

Art. 9º - Na Lei Orçamentária a discriminação de despesas far-se-á pôr categoria de programação, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais
Outras Despesas Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos



Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza de despesa, conforme a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo, serão identificadas por projeto ou atividades, os quais serão integrados pôr títulos e descrição que caracterizem as respectivas metas ou ações esperadas.

Art. 10 - As proposta de modificações ao Projeto de Lei Orçamentárias, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentados conforme o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 11 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta e indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeada com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertence o servidor ou pôr aquele que estiver eventualmente lotado.

Art. 12 - O orçamento conterà a dotação orçamentária específica destinada às despesas de sentença judiciárias, na forma da legislação pertinente, bem como, amortização e encargos da dívida com órgãos previdenciários.

Art. 13 - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentados de forma sintética e agregadas evidenciando o "superávit" corrente, se ocorrer.



Itamaracá, meu orgulho é você!

Art. 14 – o orçamento conterà Reserva de Contingência, de até 10% (dez por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único – O Orçamento conterà também dotação específica destinada às despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 15 – A inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos destinados ao setor privado, dependerá de Lei autorizativa.

§ 1º - Os recursos destinados a cobrir necessidades de pessoas

§ 2º – Os recursos destinados a cobrir déficits de pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, dependerão:

I – Do registro no Órgão Federal, estadual ou Municipal competente;

II – Da prestação de contas de recursos que tenham recebido no exercício anterior, que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Setor financeiro da Prefeitura, em conformidade com Resolução TC nº 05/93, de 17.03.1993;

III – Da comprovação de seu regular funcionamento mediante atestado firmado por autoridade competente e

IV – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até o dia 30 de agosto de 2006.

Art. 16 – O Orçamento Geral do município para o exercício financeiro de 2007, abrangerá também, na previsão de Receita e fixação de Despesas, os recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Ação Social e Regime Próprio da Previdência.

Parágrafo Único – O detalhamento das Receitas e despesas de que tratam o “caput” deste artigo obedecerá também o disciplinamento da legislação específica.



DA POLITICA DE PESSOAL

Art. 17 – As despesas com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo nos termos do art. 18, ressalvados os casos do art. 19, § 1 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) da receita Corrente Líquida.

§ 1º - Ocorrendo à hipótese prevista no art. 9º, da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, deverá o chefe do Poder Executivo adotar as medidas necessárias, reduzindo no bimestre seguinte, a emissão de empenhos em até 50% (cinquenta por cento), visando adequar a realização da despesas a efetiva arrecadação.

§ 2º - A redução de que trata o “caput” deste artigo não incidirá:

I – sobre a despesa de pessoal, entendida esta, nos termos do que dispõe o art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000

II – sobre as demais despesas previstas no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º - Sendo necessária a limitação de empenho, por parte do Poder Legislativo e este não o fazendo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros a serem repassados aquele Poder, até o limite previsto no § 1º deste artigo.

Art. 18 – O pagamento dos salários, proventos e pensões e os serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de obras públicas e de expansão dos serviços públicos a cargos do município.

Art. 19 – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações dos quadros de pessoal da administração direta ou indireta, bem como a admissão, a qualquer título somente poderá ser feita se houver dotação orçamentária específica suficiente para atender às despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite constitucional de despesas com pessoal e ao percentual de suplementação autorizada por lei.



Parágrafo Único – A contratação de hora extra obedecerá a regulamentação estabelecida por lei específica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de Decreto, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso.

Art. 21 – Para efeito do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, serão consideradas irrelevantes as despesas cujo valor atinjam até 1.000 UFIRs mensais, durante o exercício financeiro.

Art. 22 – O Poder Executivo, no implemento da política fiscal e de desenvolvimento do Município, poderá propor a criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, obedecidas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

§ 1º – A proposta deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, através de Projeto de Lei, que deverá se pronunciar sobre a mesma na forma e nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Os efeitos da criação, modificação ou revogação dos benefícios fiscais sobre as receitas públicas serão analisados no início de cada legislatura pela Câmara Municipal.

§ 3º - A Câmara Municipal poderá rever a criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, em face dos resultados concretos obtidos com a implantação da Política Econômica Financeira do Município.

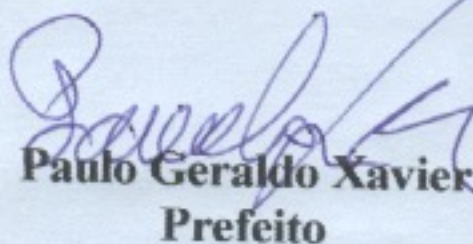


Art. 23 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma dos demonstrativos e balanços previstos na Legislação Federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ,
EM 18 de dezembro de 2006,


Paulo Geraldo Xavier
Prefeito

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO

- Manter as atividades da Câmara Municipal;
- Apoiar as ações legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;
- Equipar a Câmara visando à melhoria de seus serviços.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRATAÇÃO

- Manter as ações relacionadas ao exercício de direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico do Poder Executivo e respectivas Secretarias;



- Manter e ampliar o sistema de processamento de dados, visando a modernização e eficiência dos serviços administrativos.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manter as ações que visem proporcionar o ensino do Pré-Escolar ao Ensino Fundamental da 1ª a 8ª Série;
- Desenvolver ações com o objetivo de preparar a criança menor de 07 (sete) anos para o seu ingresso no ensino regular do 1º grau;
- Implantar e executar ações visando o ensino de deficientes, através da educação especial;
- Desenvolver ações visando o aumento de vagas no ensino fundamental, principalmente nas séries iniciais;
- Construir, ampliar recuperar e manter a rede física escolar;
- Adquirir e recuperar equipamentos mobiliários escolar;
- Implantar e manter o ensino profissionalizante;
- Realizar ações visando à melhoria no ensino na Zona Rural
- Manter o programa de merenda escolar;
- Incentivar o desenvolvimento de ações no campo de atividade artísticas;
- Incentivar a pratica de atividade esportiva, inclusive o desporto amador.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- promover ações visando o melhoramento e expansão da distribuição de energia elétrica na Zona Urbana.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Desenvolver ações visando o incentivo e apoio a execução de política habitacional no município;
- Desenvolver ações visando o aperfeiçoamento urbano do município;
- Manter os serviços relativos á coleta, varrição e limpeza das vias públicas, bem como a destinação final do lixo, envolvendo aterro sanitário, usina de tratamento de lixo, etc.
- Manter as ações de outros serviços urbanos em beneficio da população
-



- Manter a fiscalização e Controle da Circulação de animais nas ruas e praias do município.

SAÚDE E SANEAMENTO

- Exercer o controle e a vigilância das doenças transmissíveis e endêmicas;
- Realizar campanhas e ações visando o controle de doenças sexualmente transmissíveis
- Promover a vigilância sanitária no município
- Desenvolver ações de orientação educativa sobre higiene bucal e de melhoria de saúde oral, além de extensão de assistência as gestantes e criança de 07 a 14 anos.
- Manter as ações relacionadas com a criação e manutenção de infraestrutura para prestação de serviços médicos a população, através da rede hospitalar, dos ambulatórios e postos de saúde.
- Efetuar o planejamento, instalação, ampliação e manutenção de sistemas de esgotos sanitários e despejos industriais.
- Desenvolver ações visando o fornecimento e abastecimento d'água de boa qualidade para a população

AÇÃO SOCIAL

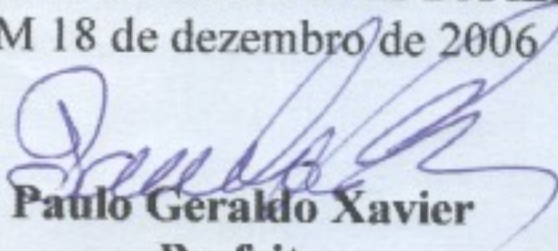
- Programar ações no sentido de gerar renda, junto a grupos carentes apoiando a instalação de unidades produtivas familiares, núcleos de produção comunitária e pequeno negócio.
- Desenvolver mutirão comunitário de melhoria habitacional em comunidades de baixa renda
- Desenvolver ações de apoio nutricional nas comunidades carentes
- Assistir famílias carentes com programas de apoio á melhoria da qualidade de vida
- Desenvolver cursos profissionalizantes
- Promover e manter creches voltadas para população carente



TRANSPORTE

- Ampliar e melhorar o transporte Coletivo para comunidades mais distantes da sede do município (Forte Orange, Sossego, Chie e Vila Velha)
- Promover a conservação e recuperação das rodovias municipais

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ,
EM 18 de dezembro de 2006


Paulo Geraldo Xavier
Prefeito

ANEXO II

METAS FISCAIS

I – PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As Metas fiscais para o exercício de 2007, que servirão de base para a elaboração do orçamento, representam as seguintes prioridades:

- geração de resultados primário positivo de 5% (cinco por cento) do valor total da receita orçamentária realizada;
- redução do montante da dívida flutuante em 10% (dez por cento)



- pagamento de precatório judiciais no valor máximo de 2% (dois por cento) do valor recebido das transferências oriundas do Fundo de Participação dos Municípios
- redução, caso necessária, dos gastos com pessoal, visando manter o limite legal
- incremento na arrecadação a cargo do município
- implantação de ações de investimento em obras de infra-estrutura, aplicando, pelo menos, de 5% (cinco por cento) do valor da receita orçamentária efetivamente arrecadada
- redução do montante da dívida ativa, através de efetiva cobrança judicial ou extrajudicial

II – METAS FISCAIS

As Metas Fiscais para o exercício de 2007 estão distribuídas em quatro itens e procurarão ser atingidas com a aplicação dos critérios e premissas mencionadas, exigindo determinação do administrador, visando alcançar o resultado pretendido.

I – Metas relativas a Receita

- Crescimento vegetativo de 2% (dois por cento), considerando-se o comportamento da Receita nos dois últimos exercícios.
- Elevação de até 10% (dez por cento) na arrecadação tributária de 2007 em virtude de ações relacionadas com o recadastramento tributário, reavaliação de planta de valores e o incremento da fiscalização.

Na estimativa da receita deverá ser considerado o valor destinado ao incentivo do pagamento dos tributos mediante descontos, já definidos no Código Tributário Municipal, compensando com as seguintes medidas:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, objetivando ampliar a base para lançamento dos impostos
- revisão da atualização dos critérios para cobrança das taxas municipais
- atualização do Cadastro de Atividades Econômicas, ampliando o número de contribuintes



2 – Metas relativas às Despesas

As metas relativas à despesa para o exercício de 2007 visam alcançar maior benefício a menor custo.

As metas fiscais para realização das despesas programadas para o exercício são as seguintes:

- A despesa deverá limitar-se a 90% (noventa por cento) do total da receita prevista, destinando-se 5% (cinco por cento) para geração do superávit primário para amortização da dívida, especialmente Resto a Pagar: 1% (um por cento) para Reserva de Contingência; 2% (dois por cento) para a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarreta aumento
- de despesa ou novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado e 2% (dois por cento) para amortização de precatórios judiciais
- A despesa consolidada com pessoal não deverá ultrapassar 60% (sessenta por cento), sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, respeitando o limite prudencial e cada Poder.

3 – Metas de resultado primário e nominal

Para o exercício de 2007, estimam-se os seguintes resultados:

- Resultado Primário: 5% (cinco por cento) do valor da Receita Corrente Líquida
- Resultado Nominal: previsão prejudicada em face de cobrança de taxa variável de reajuste, nos parcelamentos com obrigações patronais.

4 – Metas relativas do montante da dívida municipal

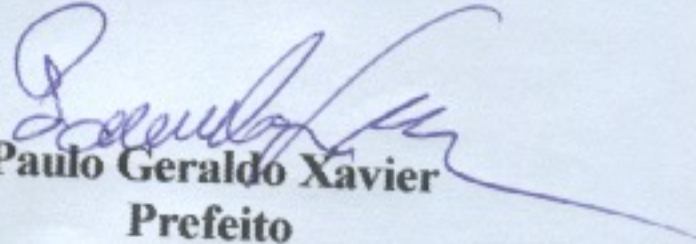
Com a obtenção do resultado primário pretende-se reduzir a dívida em, 5% (cinco por cento)



III- AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Consideramos que apesar das dificuldades, as metas relativas ao exercício 2005 foram atingidas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ,
EM 18 de dezembro de 2006


Paulo Geraldo Xavier
Prefeito



2.1 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

MUNICIPIO DE ITAMARACÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2007

LR.F. art. 4º § 1

ESPEIFICAÇÕES	2007		2008		2009		R\$1.000
	valor corrente (a)	valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante	
Receita Total	13.300	12.788	15.000	14.286	16.000	15.238	-
Receita Primária (I)	13.200	12.692	14.880	14.171	15.850	15.095	-
Despesa Total	12.500	12.019	14.000	13.333	15.600	14.857	-
Despesa Primária (I)	12.400	11.923	13.800	13.143	15.400	14.667	-
Resultado Primário (I - II)	800	769	1.080	1.029	450	429	-
Resultado Nominal	500	481	300	286	100	95	-
Divida Pública Consolidada							
Divida Consolidada Liquida							
	%PIB (a / PIB x 100)	%PIB (b / PIB x 100)	%PIB (c / PIB x 100)				

FORNTE: Balanços dos exercício de 2003/2005 com estimativas para o exercício corrente

Handwritten signature

2.2 DEMONSTRATIVO II AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2007

LRP, art. 4º § 2º, inciso I

R\$1.000

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2005 (a)	% PIB	II Metas Realizadas em 2005 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)
Receita Total	12.957	-	11.197	-	-1.760	-13,58
Receita Primária (I)	12.931	-	10.352	-	-2.579	-19,94
Despesa Total	12.954	-	9.775	-	-3.179	-24,54
Despesa Primária (II)	12.946	-	9.775	-	-3.171	-24,49
Resultado Primário (I - II)	-15	-	577	-	562	3746,67
Resultado Nominal	-15	-	577	-	562	3746,67
Divida Pública Consolidada	-15	-	577	-	562	3746,67
Dividada Consolidada Líquida	-15	-	577	-	562	3746,67

FONT E: Balanço dos exercício de 2003/2005 com estimativas para o exercício corrente

2.3 DEMONSTRATIVO III - METAS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIORES

MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2007

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇO CORRENTE										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	13.000	12.957	-0,33	14.744	13,79	13.300	-9,79	15.000	12,78	16.000	6,67
Receita Primárias (I)	13.000	12.931	-0,53	14.684	13,56	13.200	-10,11	14.880	12,73	15.850	6,52
Despesa Total	13.010	12.954	-0,43	14.744	13,82	12.500	-15,22	14.000	12,00	15.600	11,43
Despesa Primárias (II)	13.010	12.946	-0,49	14.728	13,76	12.400	-15,81	13.800	11,29	15.400	11,59
Resultado Primário (I - II)	-10	-15	50,00	-44	193,33	800	-1918,18	1.080	35,00	450	-58,33
Resultado Nominal	-10	-15	50,00	-44	193,33	800	-1918,18	1.080	35,00	450	-58,33
Divida Pública Consolidada											
Divida Consolidada Líquida											

R\$1.000

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇO CONSTANTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	12.264	12.340	0,62	14.177	14,89	12.788	-9,79	14.286	11,71	15.238	6,67
Receita Primárias (I)	12.264	12.315	0,42	14.119	14,65	12.692	-10,11	14.171	11,65	15.095	6,52
Despesa Total	12.274	12.337	0,52	14.177	14,91	12.019	-15,22	13.333	10,93	14.857	11,43
Despesa Primárias (II)	12.274	12.330	0,46	14.162	14,86	11.923	-15,81	13.143	10,23	14.667	11,59
Resultado Primário (I - II)	-9	-14	51,43	-42	196,15	769	-1918,18	1.029	33,71	429	-58,33
Resultado Nominal	-9	-14	51,43	-42	196,15	769	-1918,18	1.029	33,71	429	-58,33
Divida Pública Consolidada											
Divida Consolidada Líquida											

FONTE: Balanço dos exercício de 2003/2005 com estimativas para o exercício corrente



2.4 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO

MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2007
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMONIO LIQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimonio/Capital	6.713,97	86,44	5.414,21	78,61	4.474,09	64,11
Reserva						
Resultado Acumulado						
Total						

REGIME PREVIDENCIÁRIO-NÃO EXISTEM REGISTRO DISPONIVEIS

PATRIMONIO LIQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimonio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total						

FONTE: Balanço Patrimoniais dos respectivos exercícios



2.7 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECITA

MUNICIPIO DE ITAMARACÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVAS E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/
BENEFICIÁRIOS

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/contribuição	<Ano Ref>	<Ano +1> <Ano + 2>	
TOTAL				

NOTA: NÃO EXISTE PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA



2.5 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$1.000

RECEITAS REALIZADAS	2005	2004	2003
RECEITA DE CAPITAL			
ALIENANÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de bens Imóveis			
TOTAL			
<hr/>			
DEPESAS LIQUIDADAS	2005	2004	2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DEPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inverções Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESA CORRENTE DOS REGIMES DE PREVID			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO TOTAL	$(c) = (a-b) + (f)$	$(f) = (d+e) + (g)$	(g)

FONTE: NADA A REGISTRA



2.8 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADA

MUNICIPIO DE ITAMARACÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2007

LRP, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto<Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	R\$1.000
(-) Transferência constitucionais	
(-) Transferência ao FUNDEF	13.300
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.800
Redução Permanente de Despesa (II)	1.500
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	500
Impacto de Novas DOCC	3.500
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	3.000
Fonte: Balanços dos exercícios de 2003/2005 com estimativas para o exercício corrente	500

[Handwritten signature]